Assembléia Legislativa
Comissão Permanente de Licitação
FL. 1180
Rub.

objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, para atender às necessidades das Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
GESTOR(A)	GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA
GESTOR(A)SUBSTITUTO (A)	MARINEIDE SOARES DE AZEVEDO
FISCAL	ANA CRISTINA SILVA SENA
FISCAL SUBSTITUTO	VINICIUS NUNES HONÓRIO DA SILVA

Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art.6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ,com efeitos a contar de 23 de maio de 2024.

Ana Beatriz de Assis Souza
Presidente
Fundação Hospital Estadual do Acre
Decreto Estadual n.° 6.518-P/2024

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 383, DE 04 DE JUNHO DE 2024 (0011161481) A Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto Estadual n.° 6.518-P, de 05 de abril de 2024. Considerando as Instruções Normativa CGE n.° 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php. RESOLVE: Art. 1° - Revogar a PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 239, DE 16 DE ABRIL DE 2024 (0010611789), e Art. 2° - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo n.° 190/2023, oriundo Pregão Eletrônico SRP n.° 197/2020, adesão à Ata de Registros de Preços n.° 001/2022 - SEFAZ, celebrado entre a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e a empresa TEC NEWS - EIRELI., que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
GESTOR(A)	GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA
GESTOR(A)SUBSTITUTO (A)	MARINEIDE SOARES DE AZEVEDO
FISCAL	ANA CRISTINA SILVA SENA
FISCAL SUBSTITUTO	SABRINA MORAIS DOSSA

Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art.6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ,com efeitos a contar de 24 de maio de 2024.

Ana Beatriz de Assis Souza
Presidente
Fundação Hospital Estadual do Acre
Decreto Estadual n.° 6.518-P/2024

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (0011035810)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024
Processo nº 0039.013802.00014/2024-60
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Respaldado no artigo 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, e no Parecer Jurídico/FUNDHACRE nº. 41/2024/FUNDHACRE - DEJUR/FUNDHACRE - PRE (SEI Nº 9853593), e ainda, chancelado pelo Parecer da PGE/PA Nº. 018/2024 (SEI Nº 0010552499) e Despacho de aprovação PGE.Net n.º 2024.02.000129 (SEI Nº 0010552532), objeto do Processo Administrativo nº. 0039.013802.00014/2024-60, AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para substituição da Fonte de alimentação do equipamento fonte de luz marca Fujifilm - modelo XL 4450 nº série 3S095G348, por peça original/genuína por se tratar de equipamentos de diagnostico e tecnologia de alta complexidade, conforme as exigências contidas nas Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 549/21 – Normas Brasileiras – NBR-IEC 60.601/16, garantindo a confiabilidade em seu uso continuo, tendo com caráter vital, garantir à integridade dos pacientes e colaboradores, junto a empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.386.336/0001-50, no valor de R$35.652,00 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais).
Em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado do Acre, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

Ana Beatriz de Assis Souza
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
Decreto nº. 6.518-P, de 5 de abril de 2024.

EMPRESAS PÚBLICAS

CAGEACRE

PORTARIA CAGEACRE Nº 45, DE 04 DE JUNHO DE 2024
Rio Branco – Acre, 04 de junho 2024.
O Diretor Presidente da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre – CAGEACRE, empossado pela AGE 001/2023, publicado no Diário Oficial nº 13.446 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais,
Resolve: Art. 1º – Exonerar a pedido Moises Marcelo de Lima, como Direto Administrativo e Financeiro, na Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de junho de 2024.
Art. 3º - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Antônio de Pádua Vasconcelos da Cunha
Diretor Presidente AGE Nº 001/2023
CAGEACRE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA QUARTA ATA DA SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DO INVOLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA CLASSIFICADA – PRAZO RECURSAL.
A Comissão Permanente de Licitação - designada pela Resolução n°. 068/2023 e Resolução nº. 158/2023, torna público o resultado da fase de classificação da proposta de preços, referente a CONCORRÊNCIA POR MELHOR TÉCNICA Nº. 01/2023 CPL/ALEAC, cujo objeto é a objeto desta licitação consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público

Assembleia Legislativa - Comissão Permanente de Licitação
FL. 1181
Rub.

em geral, focadas na divulgação dos atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.
Reaberta a sessão, a Comissão constatou a presença do representante legal da empresa: PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 21.722.644/0001-63 na pessoa do senhor Rodrigo Severiano Pires, CPF nº. 949.072.502-15, não se fez presente a sessão o representante legal da empresa, NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 30.508.025/0001-61, embora tenha sido convocada através de publicação e notificação via e-mail, conforme documento acostados aos autos.
Que a Comissão procedeu à abertura do invólucro nº. 04 Propostas de Preços da única empresa classificada, PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, sendo o mesmo rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes.
A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise da conformidade da proposta de preços com as exigências estabelecidas no edital. Após análise de conformidade da proposta de preços, constando os percentuais ofertados na proposta de preços, conforme segue: a) Desconto a ser concedido ao ANUNCIANTE sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, referentes a peças e ou material: 50% (cinquenta por cento); b) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados, prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não à agência, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 10% (dez por cento); c) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante: 10% (dez por cento); d) Honorários incidentes sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 15% (quinze por cento).
Comissão informou que atendendo o que dispõe o art. 109, § 1º da Lei n. 8.666/93, comunicou que realizará a publicação deste julgamento nos meios oficiais, tendo em vista que não estavam presentes todos os interessados a esta sessão pública, conforme assinatura ao final da Ata, e a mesma será disponibilizada na internet no site da ALEAC.
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada.
Rio Branco - AC, 04 de junho de 2024.

Roberto Bezerra de Souza
Presidente
Consta no processo original assinada

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 014/2024 - SRP
Processo nº 19.05.062.0000001/2024-84
O Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 - SRP, que após a realização de ajuste e alteração do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme exposto abaixo:
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento e gestão de compras de água mineral (galão cheio e vazio, garrafa pequena) e gás de cozinha (GLP), com sistema informatizado e integrado de gestão com acessos por meio de login e senha, via web (on-line) e que utilize ou não cartões magnéticos com ou sem limites de usuários, a fim de atender todas as unidades Ministeriais, Capital e interior, para plena realização das atividades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Licitação.
ABERTURA: 19 de junho de 2024
HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG – 925899
O presente edital pode ser obtido no site https://www.gov.br/compras/pt-br, ou no site desta Instituição: http://www.mpac.mp.br ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 05 de junho de 2024.
Rio Branco – Acre, 04 de junho de 2024.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024.

DISPÕE A RESPEITO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR SR. EDERALDO CAETANO DE SOUSA.

"O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acrelândia/AC, de acordo com o inciso IV, do Art. 18, do Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 752/2021, acompanhado do Acórdão 12.543/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, o qual emite Parecer Prévio considerando IRREGULAR a prestação de contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Acrelândia – AC, tendo como responsável o Ex-Gestor Sr. Ederaldo Caetano de Sousa;
CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;
CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento após pedido de revisão e análise da defesa apresentada pelo Ex-Gestor;
CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do ex-gestor municipal, e que, em sessão única realizada no dia 28 de maio de 2024, FOI REPROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas, aprovando as contas de responsabilidade do Sr. Ederaldo Caetano de Sousa, referente ao exercício de 2017.

Assembleia Legislativa - Comissão Permanente de Licitação
FL. 1182
Rub.

autorizadas a se associarem para contratar empresas regionais de gestão de resíduos para logística reversa, incineração e/ou destinação final, com o intuito de reduzir os custos de separação dos medicamentos por laboratório fabricante.

§ 6° As farmácias, drogarias e demais estabelecimentos de saúde que optem por oferecer serviços de saúde e/ou farmacêuticos, são responsáveis pelos resíduos gerados nessas atividades, e podem estabelecer acordos com entidades públicas e/ou privadas para o manejo dos resíduos ou contratar empresas especializadas, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - PGRS-S do estabelecimento.

§ 7º Os termos estabelecidos no § 6° quando se refere aos serviços farmacêuticos, limitam-se especificamente à sala de serviços farmacêuticos, ao ambiente destinado aos Exames de Análises Clínicas - EAC e à sala de vacinação, ainda que tais espaços estejam unificados.

...

Art. 5° ...

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multas de 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal - UPF, dobrando nos casos de reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro", 14 de dezembro de 2023

Deputado EDUARDO RIBEIRO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 171/2023
AUTORIA: Deputada MICHELLE MELO
EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento do grupo cultural "Junina Malucos na Roça" como patrimônio cultural do Estado.

PARECER Nº 254/2023
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei nº 171/2023, de autoria da Deputada Michelle Melo, que Dispõe sobre o reconhecimento do grupo cultural "Junina Malucos na Roça" como patrimônio cultural do Estado.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro", 4 de dezembro de 2023
Deputado MANOEL MORAES
Relator

PROJETO DE LEI Nº 171/2023
AUTORIA: Deputada MICHELLE MELO
EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento do grupo cultural "Junina Malucos na Roça" como patrimônio cultural do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o grupo cultural "Junina Malucos na Roça" reconhecido como Patrimônio Cultural do Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro", 4 de dezembro de 2023

Deputado MANOEL MORAES
Relator

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA QUARTA ATA DA SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DO INVOLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA CLASSIFICADA – PRAZO

Assembleia Legislativa - Comissão Permanente de Licitação FL. 1183

RECURSAL.

A Comissão Permanente de Licitação - designada pela Resolução n°. 068/2023 e Resolução nº. 158/2023, torna público o resultado da fase de classificação da proposta de preços, referente a CONCORRÊNCIA POR MELHOR TÉCNICA Nº. 01/2023 CPL/ALEAC, cujo objeto é a objeto desta licitação consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, focadas na divulgação dos atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

Reaberta a sessão, a Comissão constatou a presença do representante legal da empresa: PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 21.722.644/0001-63 na pessoa do senhor Rodrigo Severiano Pires, CPF nº. 949.072.502-15, não se fez presente a sessão o representante legal da empresa, NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 30.508.025/0001-61, embora tenha sido convocada através de publicação e notificação via e-mail, conforme documento acostados aos autos.

Que a Comissão procedeu à abertura do invólucro nº. 04 Propostas de Preços da única empresa classificada, PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, sendo o mesmo rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise da conformidade da proposta de preços com as exigências estabelecidas no edital. Após análise de conformidade da proposta de preços, constando os percentuais ofertados na proposta de preços, conforme segue: a) Desconto a ser concedido ao ANUNCIANTE sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, referentes a peças e ou material: 50% (cinquenta por cento); b) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados, prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não à agência, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 10% (dez por cento); c) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante: 10% (dez por cento); d) Honorários incidentes sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 15% (quinze por cento).

Comissão informou que atendendo o que dispõe o art. 109, § 1º da Lei n. 8.666/93, comunicou que realizará a publicação deste julgamento nos meios oficiais, tendo em vista que não estavam presentes todos os interessados a esta sessão pública, conforme assinatura ao final da Ata, e a mesma será disponibilizada na internet no site da ALEAC.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada.

Rio Branco - AC, 04 de junho de 2024.

Roberto Bezerra de Souza

Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Licitação
FL. 1184
Rub.

Presidente
Consta no processo original assinada

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023/PMAC
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 144/2023PMAC
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Por este Termo de Adesão, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 14, inciso XII, do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua MESA DIRETORA, composta pelo Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente, Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário e Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 c/c Decreto Estadual nº 5.967/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.477/2014, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°144/2023, oriundo da Polícia Militar do Estado do Acre, com sede na Rua Plácido de Castro, n° 70, Bairro Centro, Rio Branco/AC, resolve ADERIR AO ITEM 02 e 27 DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2023, a qual restou classificadas as empresas S.V NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 02.799.522/0001-20, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n° 3358, Vila Ivonete e MOVESA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 63.595.482/0001-90, sediada na Rod. BR 364 Km 05, n° 8813, Bairro Vila Maria, Polo Moveleiro Inácio Pinheiro Filho, Zona D galpão 06, para aquisição de cadeiras e contratação de bens permanentes (móveis) com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

[Tabela em anexo ao final do diário]

Rio Branco, 03 de junho de 2024.

Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente

Deputado NICOLAU JÚNIOR, 1º Secretário

Deputado CHICO VIGA, 2º Secretário

Documento(s) anexo(s) a este Diário

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo nº 512/2024

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente, Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário, e Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário, em exercício, autoriza a contratação da empresa INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DO ACRE, inscrita no CNPJ: 02.373.341/0001-38, cujo objeto é a contratação de 05 (cinco) inscrições no Curso de Formação de Agentes de Contratação no valor total da contratação em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme as especificações do termo de referência, justificativa e recomendações do Parecer Jurídico n° 27/2024 nos autos do Processo Administrativo nº 512/2024.
Rio Branco-AC, 09 de abril de 2024.

Deputado Luiz Gonzaga, Presidente
Deputado Nicolau Júnior, 1º Secretário
Deputado Chico Viga, 2º Secretário

PUBLICIDADE LEGAL

Assembléia Legislativa
Comissão Permanente de Licitação
FL. 1185
Rub.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - EXTRATO DA QUARTA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

0:00 0:00

Por **Redação**
05/06/2024 às 05:21:00 - Atualizado há 4 horas atrás

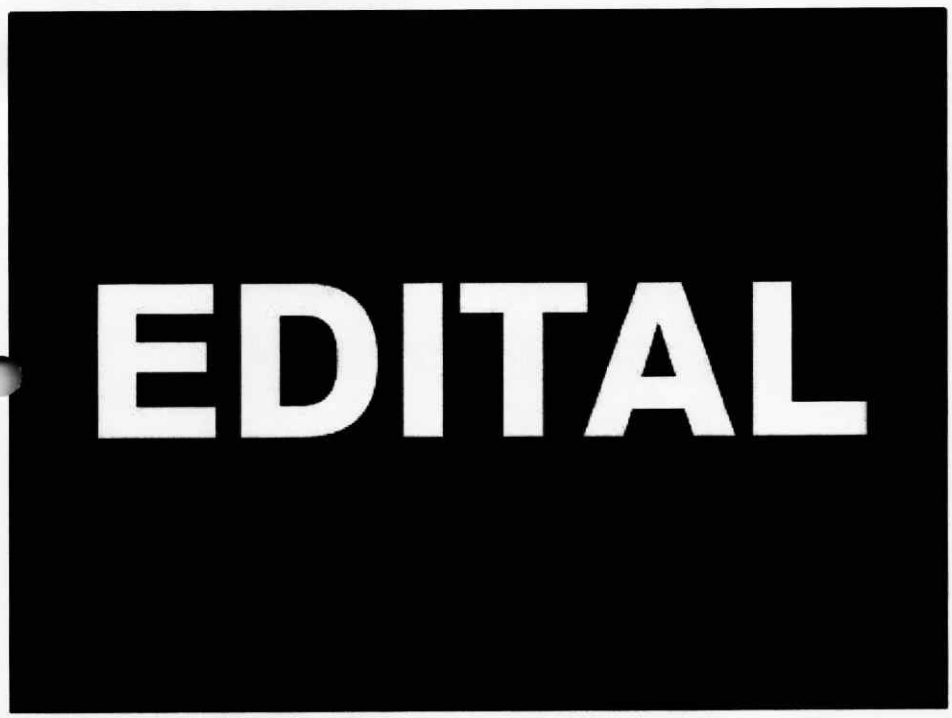

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA CLASSIFICADA – PRAZO RECURSAL.

Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Licitação
FL. 1184
Rub.

A Comissão Permanente de Licitação - designada pela Resolução n°. 068/2023 e Resolução nº. 158/2023, torna público o resultado da fase de classificação da proposta de preços, referente a CONCORRÊNCIA POR MELHOR TÉCNICA Nº. 01/2023 CPL/ALEAC, cujo objeto é a objeto desta licitação consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, focadas na divulgação dos atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

Reaberta a sessão, a Comissão constatou a presença do representante legal da empresa: PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 21.722.644/0001-63 na pessoa do senhor Rodrigo Severiano Pires, CPF nº. 949.072.502-15, não se fez presente a sessão o representante legal da empresa, NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 30.508.025/0001-61, embora tenha sido convocada através de publicação e notificação via e-mail, conforme documento acostados aos autos.

Que a Comissão procedeu à abertura do invólucro nº. 04 Propostas de Preços da única empresa classificada, PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, sendo o mesmo rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise da conformidade da proposta de preços com as exigências estabelecidas no edital. Após análise de conformidade da proposta de preços, constando os percentuais ofertados na proposta de preços, conforme segue: a) Desconto a ser concedido ao ANUNCIANTE sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, referentes a peças e ou material: 50% (cinquenta por cento); b) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados, prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não à agência, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 10% (dez por cento); c) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante: 10% (dez por cento); d) Honorários incidentes sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 15% (quinze por cento).

Comissão informou que atendendo o que dispõe o art. 109, § 1º da Lei n. 8.666/93, comunicou que realizará a publicação deste julgamento nos meios oficiais, tendo em vista que não estavam presentes todos os interessados a esta sessão pública, conforme assinatura ao final da Ata, e a mesma será disponibilizada na internet no site da ALEAC.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada.

LEIA TAMBÉM POPULARES

música ao meio-dia
No Rio, Theatro Municipal tem espetáculos por R$ 2 na hora do almoço
Há em 1 hora

Projeto de Lei nº 1.904/2024
Câmara pauta urgência de projeto que equipara aborto ao homicídio
Há em 1 hora

Segurança
Polícia Civil atende idosa com mobilidade reduzida em domicílio, para emitir documento de identificação
Há em 1 hora

Operação
Polícia Federal reprime organização criminosa envolvida em grilagem de terras da União
Há em 51 minutos

foro
Nova lei limita escolha de foro em ações judiciais
Há 21 minutos atrás

CineSesc
CineSesc celebra cinema suíço com seleção de 12 filmes
Há 21 minutos atrás

Publicidade

Roberto Bezerra de Souza
Presidente
Consta no processo original assinada

Assembléia Legislativa - Comissão Permanente de Licitação - FL. 1187 Rub.

Curtir Compartilhar Enviar no WhatsApp

Comentários

Comunicar erro

0 comentários Classificar

Mais sobre **Publicidade Legal**

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ACRE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°18/2024

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ACRE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°19/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ACRE - CONCORRÊNCIA POR MELHOR TÉCNICA Nº 01/2023

O Janelão
PUBLICIDADE LEGAL

O Janelão
PUBLICIDADE LEGAL

O Janelão
PUBLICIDADE LEGAL

BLOGS & COLUNAS

BLOG
Cláudia Souza
Por Cláudia Souza
Para comemorar os 108 anos, Polícia Militar realiza Baile de Gala

BLOG
Pela Janela
Por Wescley Camelo
Liderança surgindo

BLOG
Opinião
Por Júlio César Cardoso
Populismo penal e outras considerações

BLOG
Blog do Tião Bruzugu
Cafezim com o Bruzugu
Explosão de dengue em Rio Branco